



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2022

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

**CONFEÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ÁREAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ, ABRANGENDO OS CANTEIROS, PRAÇAS, QUADRAS
ESPORTIVAS E PODA DE ÁRVORES EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a CONFECÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ, ABRANGENDO OS CANTEIROS, PRAÇAS, QUADRAS ESPORTIVAS E PODA DE ÁRVORES EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para efeito da presente contratação serão compreendidos os termos abaixo:

1.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Manutenção preventiva é toda ação que visa controlar e monitorar, reduzir e impedir falhas. Isso evita prejuízos e riscos de interrupção da rotina com ônus no orçamento do município. Dentre as vantagens de uma manutenção preventiva estão:

1.2.1.1. Redução dos riscos de quebra, envelhecimento e degeneração;

1.2.1.2. Programação da conservação;

1.2.1.3. Ameniza os custos de maiores reparos.

1.2.1.4. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas. É realizada em conformidade com um cronograma.

1.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA – A manutenção corretiva tem como objetivo a correção de um problema que impede ou prejudica o andamento normal da rotina dos munícipes nos ambientes abrangidos pela presente contratação. Normalmente são realizadas manutenções corretivas para resolver patologias construtivas ou reparar construções.

1.2.3. MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES – Constitui-se na poda de árvores, desgalhamentos, corte e transporte de resíduos, esses serviços serão realizados por profissionais capacitados para a adequação satisfatória entre as árvores e a rede elétrica, aumentando a eficácia da iluminação pública, evitando assim o rompimento de cabos condutores de energias, melhorando o aspecto físico com a limpeza dos locais.

1.3. Os serviços serão solicitados pela Contratante mediante Comunicação Formal. Para cada demanda enviada pela SEMCON e entregue à Contratada, esta deverá elaborar o Plano de Manutenção, que deverá estabelecer um plano de rotinas para a execução da parcela solicitada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 1.8.3. Recuperação de estruturas em concreto armado, recuperação de passeios de concreto, como pisos, calçadas, espaços de circulação etc.
- 1.8.4. Recomposição ou recuperação de guarda-corpos, adequações de estruturas de fixação de alambrados, grades e gradis;
- 1.8.5. Reparos de alvenarias, coretos, muretas de quadras, com substituição de madeiramentos, telhas, cumeeiras e ainda recomposição de coretos caso existente;
- 1.8.6. Modernização de infraestrutura elétrica existente, com implantação de novos pontos caso seja necessário nos locais onde a infraestrutura seja de responsabilidade da SEMCON/Prefeitura;
- 1.8.7. Manutenção preventiva, corretiva e adequações de infraestrutura hidráulica, como substituição de aparelhos sanitários e ainda reparos nos sistemas pluviais existentes;
- 1.8.8. Adequação ou recuperação de meios-fios para portadores de deficiência permitindo uma melhor mobilidade dos mesmos nos locais comuns;
- 1.8.9. Recomposição e recuperação dos revestimentos de pisos com reposição de partes ou todo de acordo com o grau de comprometimento dos mesmos ou em atendimento as novas paginações e arquitetura;
- 1.8.10. Raspagem de avarias em geral da pintura em alvenarias, preparos de superfícies e pintura em geral;**
- 1.8.11. Preparo com verniz e pintura com tinta sintética em estruturas de madeira para maior durabilidade;
- 1.8.12. Pintura de Pisos cimentados, marcações de quadras e marcações de vagas;
- 1.8.13. Manutenção das estruturas de ferro com demão de primer e pintura destas;
- 1.8.14. Serviços de poda, desgalhamento e destoca de árvores e arbustos;
- 1.8.15. Manutenção e adequação dos canteiros com replantios e conservação de áreas verdes;
- 1.8.16. Corte de grama em espaços comuns;
- 1.8.17. Aplicação de herbicidas e retiradas manuais para eliminação de ervas daninha com produtos previamente aprovados pelo órgão competente e sob a supervisão direta da fiscalização.
- 1.8.18. As demais especificações quanto à execução dos serviços, métodos, equipes e equipamentos, materiais e afins estão detalhadas no Anexo III – MEMORIAL DESCRITIVO E MÉTODOS CONSTRUTIVOS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1.** Justifica-se a presente contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em canteiros, praças e quadras poliesportivas, a manutenção das áreas verdes incluindo a poda de árvores do Município de São Gonçalo com vistas à melhor utilização dos espaços públicos pelos munícipes e transeuntes, bem como prolongar a conservação de toda infraestrutura e equipamentos existentes nos locais que constituem escopo dos serviços a serem executados e ainda fazer a conservação de toda área verde do município.
- 2.2.** Vale destacar que os locais de utilização pública sofrem desgastes estruturais pelo uso constante dos transeuntes, bem como deteriorações em decorrência de intempéries, portanto as manutenções preventiva e corretiva se tornam de grande valia, evitando dessa forma maiores gastos futuros.
- 2.3.** Nos canteiros existe a necessidade de serviços de recomposição de infraestruturas deterioradas, áreas de passeio, manutenção da jardinagem e do paisagismo permitindo um melhor aspecto local.
- 2.4.** É necessário que seja feita a manutenção constante das áreas verdes do Município de São Gonçalo, de forma que seja mantida a preservação de árvores, bem como plantios para recomposição de áreas devastadas por tempestades, retirada de materiais proveniente de quedas de árvores por mal tempo e ainda manter preservada toda vegetação existente contribuindo com o controle de temperatura do meio ambiente.
- 2.5.** Em quadras poliesportivas e nas praças são necessários que sejam feitas intervenções contribuindo para melhoria das infraestruturas, permitindo que os praticantes de atividades locais possam usufruir sem o risco de qualquer dano à saúde.
- 2.6.** Já nas praças a manutenção periódica e constante é de grande importância visto que são locais públicos dos quais a população faz uso constante e contribui para uma melhor qualidade de vida da população.
- 2.7.** Justifica-se a contratação por MENOR PREÇO GLOBAL, pelo fato de que a fragmentação do objeto em vários itens ou lotes ocasionaria diversas contratações, podendo comprometer a gestão do serviço que se vislumbra obter, ocasionando possibilidade de execução insatisfatória do serviço. A centralização da responsabilidade em apenas uma empresa viabiliza melhor controle sobre o objeto a ser executado.
- 2.8.** Foi permitida subcontratação conforme Item 13 e seus subitens e participação de empresas reunidas em consórcio conforme Item 14 e seus subitens, nos moldes da Lei 8666/93, visando maior competitividade para o certame, bem como para atendimento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
satisfatório ao complexo objeto, com diversas especialidades de serviços.

2.9. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços pela previsão de demandas parceladas e com escopo não definido, enquadrando a presente contratação nos incisos I e IV do art. 2º do Decreto Municipal 57/2009 e do art. 3º do Decreto Federal 7.892/13.

3. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente procedimento licitatório respeitará as seguintes premissas:

3.1.1. Modalidade: Concorrência Pública

3.1.2. Sistema de Registro de Preços: Sim

3.1.3. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

3.1.4. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

3.1.5. Forma: Contratação Indireta

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto 7.892/13, Decreto Municipal 057/2009 e suas alterações.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, com fundamento no art. 30º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

4.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como no CRT (Conselho dos Técnicos Industriais) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade e regularidade, bem como de seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e supervisão dos serviços de infraestrutura civil, Engenheiro Florestal para acompanhamento dos serviços de poda de árvores, engenheiro Agrônomo para acompanhamento dos serviços de plantio e jardinagem e Eletrotécnico para acompanhamento dos serviços pertinentes a parte elétrica até a assinatura do contrato.

4.1.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CANTEIROS E PRAÇAS
MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E PODA DE ÁRVORES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 4.1.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de forma concomitante de diferentes atestados de serviços executados pela pessoa jurídica;
- 4.1.4.** Caso sua comprovação técnico-operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnico-profissional.
- 4.2.** Quanto à capacitação técnico-profissional as licitantes deverão apresentar:
- 4.2.1.** Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da contratação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativo à execução dos serviços: Manutenção geral preventiva e corretiva de áreas compatíveis em características e prazos com o objeto da presente licitação, considerando o percentual de 25% dos itens da planilha orçamentária que segue abaixo.

Parcela de Maior Relevância	Unid.	Quantitativo a ser comprovado
PINTURA SOBRE SUPERFÍCIES	M ²	16.350,00
PREPARO DE SUPERFÍCIES	M ²	16.350,00
RASPAGEM COM ESPÁTULA	M ²	13.080,00
ALAMBRADO PARA CAMPO DE ESPORTE	M ²	382,50
VIDRO TEMPERADO INCOLOR	M ²	183,75
CONCRETO ARMADO,FCK=20MPA	M ³	29,96
PAVIMENTACAO LAJOTAS CONCRETO	M ²	1.050,00
CORTE,DESGALHAMENTO,DESTOCAMENTO E DESENRAIZAMENTO DE ARVORE	UNID.	810,00
PODA DE ARVORES,LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	UNID.	1.200,00

- 4.2.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

estar vinculados à empresa licitante, na data prevista para assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.2.2.1. No decorrer da execução do contrato, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2.2.2. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas;

4.2.3. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

5. VISITA /VISTORIA TÉCNICA

5.1. Caso a empresa licitante optar por realizar visita técnica a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução, será emitido o respectivo atestado de visita validado pela SEMCON, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

5.1.1. O Atestado de Visita será emitido pelo Secretário de Conservação ou algum servidor sob sua ordem. Para visita o Responsável Técnico da empresa licitante, deverá estar munido de Carta de Credenciamento. O agendamento da visita técnica deverá ser através do e-mail: semcon.pmsg@gmail.com

5.2. Caso a empresa licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços, em atendimento à Súmula TCE/RJ nº 01/2018.

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, nos dias úteis, das 9 às 16h.

5.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
comprovando sua delegação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria, que é facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Conservação após a entrega do Plano de Manutenção emitido pela Contratada.

6.1.1. O prazo para a entrega do Plano de Manutenção é o informado no Item 1.3.1.

6.1.2. Os prazos de execução de cada parcela serão estabelecidos na Ordem de Serviço, conforme o Plano de Manutenção.

6.2. A parcela dos serviços executada será recebida provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Contrato e na medição mensal entregue.

6.3. A parcela dos serviços executada será recebida definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da execução total do serviço medido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e atesto da(s) nota(s)/fatura(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 6.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

6.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo atestado pela Secretaria Municipal de Conservação, relativo ao serviço executado pela Contratada, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 7.1.1.** A medição será efetuada da forma mensal e o faturamento proporcional aos serviços executados.
- 7.2.** O pagamento será realizado nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, e a partir do atesto da Nota Fiscal da parcela executada, tendo anexados os documentos comprobatórios da plena execução dos serviços.
- 7.2.1.** Serão considerados documentos comprobatórios da plena execução dos serviços: Relatórios Fotográficos, Diário de Obras e Mapa de Medições.
- 7.3.** Todos os documentos deverão ser obrigatoriamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, pela(s) pessoa(s) dos fiscais do contrato.
- 7.4.** Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à parcela executada por meio de processo administrativo, observando-se os arts. 60 e 62, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no que dispuser a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- 7.5.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Conservação, Órgão Fiscalizador, onde conterà a descrição quantitativa e qualitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, CNPJ nº 28.636.579/0001/00, situada à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro - São Gonçalo-RJ, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes e ainda dos documentos comprobatórios da plena execução dos serviços especificados no item 7.2.1 e 11.3.
- 7.5.1.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no item 7.2 desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.
- 7.6.** As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.
- 7.7.** Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

- 8.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze meses) de vigência da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 8.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno dos 12 (doze meses), aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n.º 33 de 7 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU no Acórdão n.º 347/2004 - Plenário – TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta Detalhe. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA GARANTIA

- 9.1.** A garantia dos serviços respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também o princípio da razoabilidade, exigindo-se garantia dos serviços executados, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, devendo atender ao estabelecido no art. 618 do Código Civil, não abrangendo os desgastes naturais dos produtos e dos materiais utilizados, desde que, no ato da entrega da obra, tenha sido verificado o estado e a qualidade do serviço executado.
- 9.2.** Será exigida para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato, nos moldes dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentro outros:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 9.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.2.2.** Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 9.2.3.** Prejuízos diretos causados à contratada decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 9.2.4.** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Declarar, no ato de assinatura do contrato e da ata, que dispõe dos profissionais indicados no Item 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e no Anexo I - Memorial Descritivo;
- 10.2.** A Contratada executará os serviços no prazo estabelecido pela Contratante, nas descrições pré-estabelecidas, entregando-a em perfeito estado de conservação;
- 10.3.** Observar as normas técnicas relacionadas com o objeto licitado no Memorial Descrito que acompanha o presente processo;
- 10.4.** Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada Nota Fiscal de cobrança correspondente;
- 10.5.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6.** Apresentar anexo à Proposta de Preços, contendo planilha detalhada de composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);
- 10.7.** A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução direta ou indireta do contrato;
- 10.8.** A Contratada deve respeitar a legislação municipal, em especial o Código de Postura do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que sejam pertinentes à execução dos serviços;
- 10.9.** É obrigação da Contratada, reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
Secretaria Municipal de Conservação;

- 10.10.** A Contratada deverá dispor de funcionários especializados, veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos serviços. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados e seguros no período de trabalho;
- 10.11.** A Contratada executará o contrato de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e seus anexos, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente;
- 10.12.** A Contratada não efetuará soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuará adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Comissão de Fiscalização e autorização da Secretaria Responsável;
- 10.13.** A Contratada deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.
- 10.14.** A contratada poderá apresentar o Projeto Executivo em paralelo com a execução do objeto.
- 10.15.** Todos os serviços e materiais empregados na execução da obra deverão obedecer rigorosamente:
- 10.15.1.** As normas e especificações constantes no presente Projeto Básico;
 - 10.15.2.** As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - 10.15.3.** Aos regulamentos das empresas concessionárias de água e esgoto e energia elétrica;
 - 10.15.4.** As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** A Contratante é obrigada a designar 02 (dois) gestores da Secretaria Responsável, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- 11.2.** A Contratante orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
serviços;

- 11.3.** Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do contrato;
- 11.4.** Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos;
- 11.5.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO é responsável por promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste e nos demais documentos contratuais.
- 11.6. A Contratante fica obrigada a apresentar a ART deste Projeto Básico até a data de assinatura do contrato.**

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 02 (dois) servidores, lotados na SEMCON, especialmente designados através de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, os quais irão compor a Comissão de Fiscalização nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.2.** A Comissão de Fiscalização será indicada pela Secretaria Responsável, e exercida por pessoas qualificadas de seus quadros, podendo, durante o período do contrato, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento da obra, exigir da Contratada, as adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.
- 12.3.** A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria Contratante.
- 12.4.** Cabe à Contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, equipamentos, inclusive de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização da obra, disponibilizando todos os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, especificações técnicas, normas e métodos pertinentes da ABNT, em observância aos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.
- 12.5.** Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
solicitada ficando a juízo da Comissão de Fiscalização e aprovação da Contratante.

- 12.6.** A Comissão de Fiscalização deverá ter pleno acesso às informações necessárias e aptas a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.
- 12.7.** Caso seja verificada a ocorrência de condições e/ou situações diversas àquelas indicadas neste documento ou no Projeto Básico referente a esta contratação, que possam vir a alterar os prazos estabelecidos, o quantitativo e a qualidade dos serviços, deverá a Contratada notificar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar da constatação da ocorrência.
- 12.8.** Ficarão registradas no Diário de Obra (em folhas numeradas e em três vias) as ordens, reclamações, advertências e indicações técnicas, expedidas pela Comissão de Fiscalização, as quais a Contratada se obriga a cumprir, independentemente de qualquer comunicação oficial.
- 12.9.** A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da Contratada.
- 12.10.** Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nas especificações, no projeto e demais situações que, direta ou indiretamente, tenham correlação com os serviços.
- 12.10.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do princípio da *pacta sunt servanda*.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Admitir-se-á a subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto licitado são considerados complexos e abrangem diferentes modalidades, desse modo, permite-se a subcontratação de parte do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.2.** Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 13.2.1.** Autorização prévia da contratante, aferindo-se a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;
- 13.2.2.** Aferição da Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;
- 13.2.3.** Não possuir sócios/ proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e
- 13.2.4.** Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.
- 13.2.5.** Não poderão ser subcontratados os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional;
- 13.2.6.** Não poderão ser subcontratados itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- 13.2.7.** Não poderão ser subcontratadas empresas que estejam participando da licitação;
- 13.2.8.** Não poderão ser subcontratadas empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 13.2.9.** Não poderão ser subcontratadas empresas com irregularidade relativa à situação fiscal, trabalhista e afins;
- 13.2.10.** Não poderão ser subcontratadas empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
- 13.2.11.** Não poderão ser subcontratadas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.
- 13.2.12.** Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto e condições da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

14.1. Será permitida a participação de Consórcio e a constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

- 14.1.1.** A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.
- 14.1.2.** Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 14.1.3.** Compromisso expreso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura de todos os consorciados;
- 14.1.4.** Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- 14.1.5.** Designação do representante legal do consórcio;
- 14.1.6.** Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do contrato;
- 14.1.7.** Que cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a prova do compromisso de constituição do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, podendo este Município estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; inexigível este acréscimo para consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 14.1.8.** Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação Técnica: cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no art. 29 e 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a disciplina do ato convocatório;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 14.1.9.** A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
- 14.1.10.** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- 14.1.11.** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

15. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da sua assinatura, conforme art. 12 caput do Decreto Federal 7.892/13.
- 15.2.** O prazo de vigência do instrumento contratual firmado entre a Municipalidade e Contratada será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 42.161.993,39 (quarenta e dois milhões, cento e sessenta e um mil novecentos e noventa e tres reais e trinta e nove centavos) por ano e considerar-se-á a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas de mão-de-obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste documento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

17. DA BASE ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** O orçamento acostado ao presente Projeto Básico apresenta-se na forma de planilha de quantitativos com indicação de todos os custos unitários, elaboradas com base em Sistema Oficial de Custos, fornecido pelo Catálogo das Tabelas EMOP e SCO RIO, com parâmetros de referência de fevereiro 2022 e incidência de BDI diferenciado, sendo: 20% (Vinte por cento), referentes à prestação de serviços; e 10% (dez por cento), referentes ao fornecimento de bens e/ou insumos nos termos do previsto pelo art. 40, §2º, II c/c art. 7º, §2º, II e §9º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e conforme metodologia da EMOP.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 18.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 18.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 18.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 18.1.4.** Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

- 19.1.1.** Advertência escrita;
- 19.1.2.** Multa;
- 19.1.3.** Suspensão temporária;
- 19.1.4.** Declaração de inidoneidade;
- 19.1.5.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

19.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

- 19.2.1.** A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- 19.2.2.** A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
- 19.2.3.** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- 19.2.4.** Por inexecução total ou parcial;
- 19.2.5.** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 19.2.6.** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

19.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

- 19.3.1.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 19.3.2.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 19.3.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 19.3.4.** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 19.3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
- 19.3.6.** **Por se tratar a presente contratação de Ata por Sistema Registro de Preço, para todos os efeitos de aplicação de Multa, será adotado como**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
Valor da Contratação, aquele referente à Ordem de Serviço de
competência da inexecução total ou parcial.**

- 19.4.** A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 19.5.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.
- 19.6.** Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 19.7.** Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 19.8.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 20.1.** Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações; Lei Federal n.º 4.320/1964 e alterações; e demais legislação pertinente ao objeto contratado.

21. FORO

- 21.1.** Ficará eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.